



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 297/71**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Município de Piraí do Sul, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da lei complementar nº. 8 de 03 de dezembro de 1970 da União, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

**a)** - 1% por cento das receitas correntes próprias a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% por cento em 1972 e 2% por cento no ano de 1973 e subsequentes.

**b)** - 2% por cento das transferências recebidas do Governo e da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir de 1º de julho de 1971.

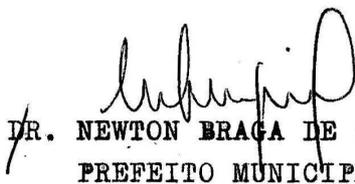
**§ Único** - não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

**Artigo 2º** - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na lei complementar nº8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Piraí do Sul.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a abrir através decreto, um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para fazer face ao contido na presente lei, utilizando para tal recursos previstos nos artigos 1º e 2º.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 30 DE JUNHO DE 1971.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
MARCELO ZANELLO MILLÊO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL